



COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 004/2026/CMT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 002/2026/CMT - ART. 74, III, LEI 14.133/2021, Resolução nº 012/2024/CMT, e alterações vigentes.

1. DO OBJETO

O presente documento tem por finalidade comprovar a notória especialização da empresa **J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS**, inscrita no CNPJ nº 23.700.166/0001-16, para fins de instrução de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual voltados à:

- Locação de software especializado para Portal da Transparência;
- Gerenciamento, manutenção e atualização de dados institucionais;
- Assessoria e consultoria técnica em transparência pública;
- Atendimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- Adequação às exigências do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/PA);
- Atendimento aos critérios da ATRICON – Radar Nacional de Transparência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.”

A notória especialização caracteriza-se quando o contratado demonstra desempenho anterior, experiência, organização, aparelhamento e equipe técnica que evidenciem aptidão inequívoca para a execução do objeto.

3. DA NATUREZA TÉCNICA DO SERVIÇO

O objeto contratual não se restringe à disponibilização de plataforma digital, oferecendo ainda.

- Interpretação e aplicação da legislação de transparência pública;
- Parametrização técnica conforme exigências dos órgãos de controle;
- Atualização constante frente às alterações normativas;
- Consultoria técnica especializada;





- Monitoramento de conformidade institucional;
- Adequação às métricas do Radar Nacional de Transparência.

Trata-se, portanto, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, que exige conhecimento específico, experiência prática e domínio técnico consolidado.

4. DA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA

A empresa **J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS**, demonstra notória especialização pelos seguintes aspectos:

I – Experiência Comprovada no Setor Público

A empresa atua de forma direcionada à Administração Pública, especialmente junto a Câmaras Municipais, prestando serviços relacionados à:

- Implantação e manutenção de Portais da Transparência;
- Adequação à Lei de Acesso à Informação;
- Atendimento a exigências de Tribunais de Contas;
- Suporte técnico em processos de auditoria e fiscalização.

Tal experiência demonstra domínio das rotinas administrativas e das exigências legais específicas do setor público.

II – Conhecimento Técnico Especializado

A atuação da empresa revela expertise específica em:

- Estruturação e organização de dados públicos;
- Parametrização conforme critérios técnicos da ATRICON;
- Atendimento às metodologias de avaliação do Radar Nacional de Transparência;
- Aplicação prática da Lei nº 12.527/2011 e da Lei Complementar nº 101/2000;
- Atualização normativa permanente.

III – Estrutura Organizacional e Tecnológica

A empresa dispõe de:

- Plataforma tecnológica própria;
- Sistema especializado e integrado;
- Hospedagem segura;
- Mecanismos de atualização contínua;
- Suporte técnico qualificado.

Tais elementos evidenciam capacidade operacional e tecnológica compatível com a complexidade do objeto.

IV – Desempenho Anterior Satisfatório





A atuação prévia da empresa junto a entes públicos demonstra:

- Regularidade na prestação dos serviços;
- Eficiência na manutenção de portais;
- Conformidade com exigências legais;
- Capacidade de resposta às demandas dos órgãos de controle.

O desempenho anterior satisfatório reforça o reconhecimento técnico da empresa no segmento específico.

5. DA REPUTAÇÃO TÉCNICA

A especialização da empresa não decorre apenas da prestação de serviço comum, mas de atuação reiterada e especializada na área de transparência pública, área esta que demanda conhecimento jurídico administrativo e técnico integrado.

A experiência, estrutura, conhecimento técnico específico e desempenho anterior evidenciam aptidão inequívoca para a execução do objeto contratado, restando plenamente justificada a contratação por inexigibilidade de licitação.

6. CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, conclui-se que a empresa **J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS**, CNPJ nº 23.700.166/0001-16, reúne os requisitos necessários para ser reconhecida como empresa de **notória especialização**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Tucumã/PA, 12 de março de 2026.

FELIPE THIAGO DE SOUSA

Secretário Administrativo

Port. 0011/2026

